



Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

PROPOSTA

“Protocolo de Cooperação com a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais”

Presente a proposta apreciada em reunião da Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria no dia 4 de novembro de 2015, sobre o assunto em referência e que aqui se dá por inteiramente reproduzida.

Solicita-se à Assembleia de Freguesia, em cumprimento do previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretamente na alínea i), do n.º 1, do artigo 9º, a apreciação da proposta em referência.

Caparica, 9 de dezembro de 2015

A Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Teresa Paula de Sousa Coelho'.

(Teresa Paula de Sousa Coelho)



Handwritten signature and stamp

Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria

REUNIÃO DE: 04/11/2015

Proposta dos Órgãos Autárquicos

Considerando a proposta da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais que se junta e se dá aqui por inteiramente reproduzida, para assinatura de Protocolo de Cooperação no âmbito do desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social.

Propõe-se:

Que nos termos da alínea m) e n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria delibere a aceitação do Protocolo de Cooperação conforme minuta que aqui se junta e se dá por inteiramente reproduzida e propor à Assembleia de Freguesia, a ratificação da aceitação do referido protocolo.

Resultado da votação:

Aprovada por unanimidade

Data 04/11/2015

A Presidente

(Teresa Paula de Sousa Coelho)



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Protocolo de Cooperação

entre a

**Direção Geral de Reinserção
e Serviços Prisionais**

e

União de Freguesia de Caparica e Trafaria

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é um serviço central da administração direta do Estado, que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas e de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;

Considerando que a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, para a prossecução das suas atribuições, desenvolve a sua atividade através de serviços desconcentrados que compreendem equipas de reinserção social com implantação a nível local;

Considerando que a Entidade Beneficiária de Trabalho é uma instituição que tem condições para assegurar e fomentar a realização da justiça de uma forma ativa e participativa, contribuindo assim para a consciencialização do arguido/condenado sobre a missão desenvolvida pela entidade e fazendo, concomitantemente, com que estes assimilem os valores vigentes na sociedade;

Considerando a importância que tal colaboração poderá revestir para ambas as instituições no cumprimento e prossecução das suas atribuições, nomeadamente na execução de penas e medidas, como seja o Trabalho a Favor da Comunidade (TFC), cuja componente ressocializadora é por demais evidente e notória.

Entre,

O **Ministério da Justiça**, através da **Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**, na qualidade de Primeiro Outorgante e adiante abreviadamente designada por "DGRSP", neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Licenciado Rui José Simões Bayão de Sá Gomes, com poderes para o efeito,

E

A **Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria**, na qualidade de Segundo Outorgante, neste ato representado pela sua Presidente, Licenciada Teresa Paula de Sousa Coelho, com poderes para o efeito,

Em conjunto designados por "Partes",

É celebrado o presente protocolo de cooperação, constituído pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objetivo

O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de ambas as Partes, visa a cooperação entre os órgãos e os serviços das mesmas, no sentido de se criarem condições facilitadoras da execução de prestação de trabalho no âmbito de sanções ou deveres/injunções penais, através da disponibilização pelo Segundo Outorgante de postos de trabalho não remunerado para os respetivos destinatários.

CLÁUSULA II

Condições Gerais de Execução

1. O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer posteriormente à celebração do presente protocolo indicações sobre o número e a natureza dos postos de trabalho, bem como os horários em que o trabalho pode ser prestado, incluindo, sendo caso disso, sábados, domingos e feriados, nas condições referidas no decreto-lei n.º 375/97, de 24 de dezembro.
2. A DGRSP compromete-se a incluir as indicações referidas no número anterior na Bolsa de Entidades Beneficiárias de Trabalho (EBT) e obriga-se a garantir o apoio técnico necessário ao acompanhamento e controlo do regular desenvolvimento da execução das sanções, deveres ou injunções de trabalho, designadamente, através de ações de sensibilização e contactos periódicos com o supervisor da EBT e o prestador de trabalho.

CLÁUSULA III

Obrigações da Entidade Beneficiária de Trabalho

O Segundo Outorgante obriga-se a:

1. Garantir o desempenho das tarefas do prestador de trabalho de acordo com a natureza e finalidade do Trabalho a Favor da Comunidade, designadamente:
 - a) Promovendo o enquadramento do prestador de trabalho e controlando tecnicamente as suas tarefas através de um supervisor;
 - b) Fornecendo os instrumentos de trabalhos necessários;
 - c) Assegurando condições de trabalho, higiene, saúde e segurança idênticas aos

restantes trabalhadores.

2. Cooperar com o técnico de reinserção social responsável pela execução da pena, deveres ou injunções de trabalho no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de trabalho.
3. Facilitar, na medida das respetivas disponibilidades, o acesso a refeitórios.

CLÁUSULA IV Obrigações da DGRSP

A DGRSP obriga-se a:

1. Verificar, através do acompanhamento e controlo regular do prestador de trabalho, o cumprimento das sanções, deveres ou injunções de trabalho.
2. Cooperar com os órgãos e serviços do segundo outorgante e, em especial, com o interlocutor e os supervisores por aquele indicado, no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de trabalho.
3. Disponibilizar, ao segundo outorgante, toda a informação necessária e instrumentos técnicos adequados ao controlo e avaliação do prestador de trabalho.
4. Garantir apoio psicossocial ao prestador de trabalho, que se mostre fundamental para a execução bem sucedida da sanção, dever ou injunção aplicada.
5. Assumir os custos com os prémios de seguro de acidentes de trabalho, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 10.º do decreto-lei n.º 375/97, de 24 de dezembro.

CLÁUSULA V Aditamentos

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA VI Rescisão

O protocolo poderá ser rescindido pelo Primeiro Outorgante ou pelo Segundo Outorgante, não havendo lugar a qualquer indemnização, sempre que se verificar o incumprimento, respetivamente, das Cláusulas III e IV, devendo ser salvaguardados, sempre que possível, eventuais processos em curso.

CLÁUSULA VII

Modificação, revisão ou revogação

O presente protocolo poderá ser total ou parcialmente modificado e revisto, ou revogado, sempre por comum acordo escrito entre as Partes.

CLÁUSULA VIII

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 1 (um) ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de receção.

Feito em duplicado, é composto por 4 fls., ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

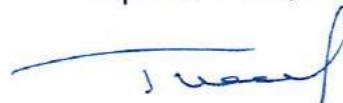
Lisboa, 18 de setembro de 2015

Pela DGRSP



Rui José Simões Bayão de Sá Gomes

Pela Junta da União das Freguesias de
Caparica e Trafaria



Teresa Paula de Sousa Coelho